



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.310, DE 18 DE MARÇO DE 2013.



Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para zona urbana e rural do Município de Brejo Grande do Araguaia, conforme anexo único, na forma estabelecida na lei municipal 219/93.

Art. 2º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º- O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§2º- Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º- As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade do regular funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 4º- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 5º- O prazo de vigência da contratação será de até (11) onze meses, retroagindo seus efeitos a 1º fevereiro.

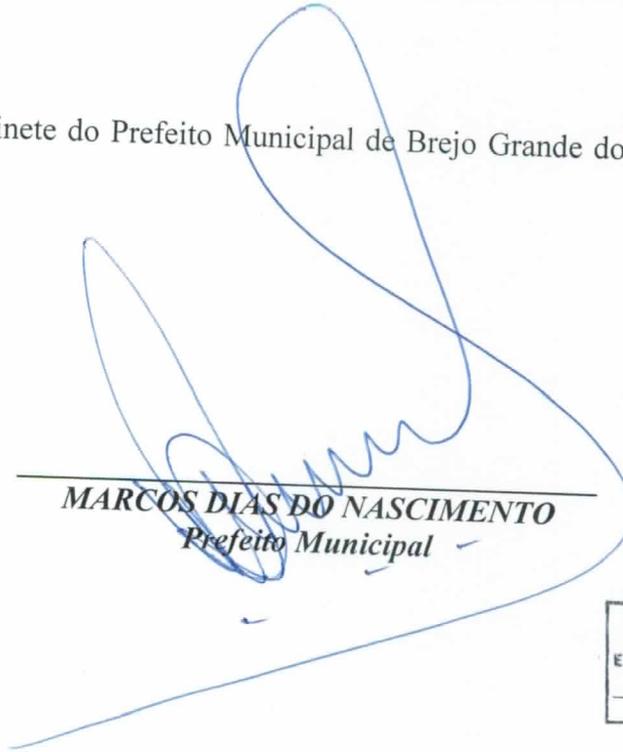
Art. 6º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Art. 8º- Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, 18 de março de 2013.



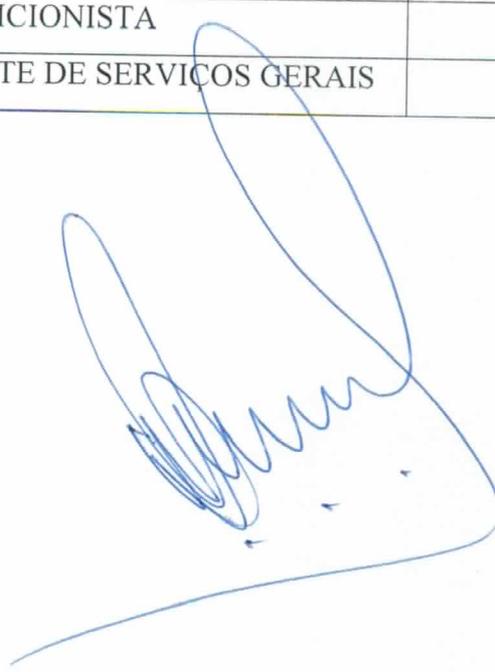
MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

1-RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVOS PARA CONTRATAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL – PARA O ANO LETIVO DE 2013

Ord.	CARGOS	QUANTITATIVO
01	PROFESSOR	60
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05
03	VIGIAS	12
04	MOTORISTA	04
05	MONITORES	07
06	NUTRICIONISTA	01
07	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	26





Art. 5º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, ou por Conselho similar, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 6º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º. Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º. O Município de Brejo Grande do Araguaia, por meio da Secretaria Municipal de Produção, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 9º. O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto.

Brejo Grande do Araguaia (PA), 18 de março de 2013.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal